

Lei nº 183 de 22 de Novembro de 1965

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita para o exercício de 1966, é orçada em Cr\$ 80 796 000 (oitenta milhões, setecentos e noventa e seis mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, tabelas e anexos discriminativos e constante dos títulos abaixo:

RECEITAS CORRENTES

I - Tributária	Cr\$ 29 916 000
II - Patriacional	" 2 020 000
III - Industrial	" 3 600 000
IV - Transferências Correntes	" 41 010 000
V - Receitas Diversas	<u>" 1 250 000</u> 77 796 000

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito

- Empréstimo Compulsório Sobre Consumo de Luz e Energia	<u>3 000 000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 80 796 000

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 80 796 000 (oitenta milhões, setecentos e noventa e seis mil cruzeiros) e será realizada de acordo com as tabelas e anexos discriminativos, obedecendo à seguinte classificação:

1 - Poder Legislativo	Cr\$ 6 757 200
2 - Poder Executivo	
a) - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 4 100 000
b) - Secretaria	<u>" 7 852 600</u> 11 952 600
2.01 - Serviços Fazendários	
a) - Serviço de Arrecadação	" 4 675 200
b) - Serviço de Fiscalização	<u>" 495 200</u> 5 170 400
2.02 - Encargos Gerais	12 270 000
2.03 - Serviço de Segurança Pública e Assistência Social	230 000
2.04 - Serviço de Saúde Pública	1 615 000
2.05 - Serviço de Educação e Cultura	4 017 000
2.06 - Serviço de Energia Elétrica e Telefones	16 375 200
2.07 - Serviços de Agricultura e Obras Públicas	<u>22 408 600</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$ 80 796 000

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) - Realizar as operações de crédito por antecipação da Receita, que julgar necessárias à perfeita execução deste orçamento;
- b) - Abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 10 000 000 (dez milhões de cruzeiros), com base nas seguintes fontes: 1) - Superávit de arrecadação; 2) - Rendas Eventuais; 3) - Anulação total ou parcial de consignação ou subconsignação da Despesa.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei os anexos que a acompanham especificando a Receita e discriminando a Despesa, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.